RELATÓRIO PARA AUDIÊNCIA
apresentado no processo 307/86 *

I — Factos e tramitação processual

1. A Directiva 82/714 do Conselho, de 4 de Outubro de 1982, que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior (JO L 301, p. 1; EE 07 F3 p. 74), tem por objectivo estabelecer regras comuns relativas às prescrições técnicas a que as embarcações de navegação interior devem obedecer.

Nos termos do artigo 22.°, os Estados-membros, após consulta da Comissão, devem tomar as medidas necessárias para dar cumprimento à directiva, o mais tardar até 1 de Janeiro de 1985.

2. Não tendo a Comissão, até 1 de Janeiro de 1985, recebido do Governo belga qualquer comunicação relativa às medidas de transposição da directiva para o direito interno, notificou, por carta de 3 de Junho de 1985, o referido Governo para apresentar as suas observações acerca da infracção às disposições do Tratado decorrente da não transposição da directiva.

3. Em resposta a essa carta, o Governo belga, por carta de 3 de Setembro de 1985 da Representação Permanente da Bélgica, informou a Comissão de que não contestava a necessidade de adoptar medidas internas para assegurar a concordância com a directiva em questão. Alegava, todavia, a existência de dificuldades no que se refere à delimitação das competências entre os departamentos das Comunicações e das Obras Públicas em matéria de designação das autoridades competentes para a emissão dos certificados comunitários. Ao mesmo tempo, garantia à Comissão que, logo que este problema estivesse resolvido, diligenciar-se-ia para que fosse elaborada uma proposta de regulamentação adequada para tornar o direito belga conforme à directiva.

4. Entendendo que o Reino da Bélgica não tinha dado cumprimento, no prazo fixado, à Directiva 82/714, a Comissão emitiu, em 3 de Junho de 1986, um parecer fundamentado com base no primeiro parágrafo do artigo 169.° do Tratado CEE. O parecer fundamentado, que foi notificado ao Reino da Bélgica em 6 de Junho de 1986, convidava o Estado belga a dar-lhe cumprimento num prazo de dois meses a contar da notificação.

5. Esgotado este prazo sem ter recebido qualquer resposta da parte do Governo belga e não dispondo de qualquer elemento de informação que lhe permitisse considerar que tinham sido cumpridas as obrigações que a Directiva 82/714 impõe ao Reino da Bélgica, a Comissão intentou a presente acção por incumprimento.

6. O pedido da Comissão deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 5 de Dezembro de 1986.

* Língua do processo: francês.

A fase escrita do processo teve tramitação normal.

Com base no relatório do juiz relator e ouvido o advogado-geral, o Tribunal decidiu iniciar a fase oral do processo sem instrução.

II — Pedidos das partes

A Comissão, *demandante*, conclui pedindo que o Tribunal se digne:

a) declarar que, ao não adoptar no prazo fixado as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 82/714 do Conselho, de 4 de Outubro de 1982, que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior, o Reino da Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Tratado:

b) condenar o Reino da Bélgica nas despesas.

O Governo belga, *demandado*, não apresentou qualquer pedido.

III — Fundamentos e argumentos das partes

Na contestação, o *Governo belga* refere que o problema da determinação das autoridades competentes para a emissão dos certificados comunitários impediu a elaboração de uma proposta de texto de transposição da directiva para o direito belga. A elaboração de um decreto real que transpusesse as disposições da directiva não era suficiente, pois era necessário adaptar outras regulamentações. Esta adaptação exigia uma coordenação entre diferentes departamentos ministeriais. O Governo belga zelará para que todas as medidas necessárias sejam adoptadas no mais curto prazo.

Na réplica, a *Comissão* toma nota de que o Governo belga não contesta a existência do incumprimento de que é acusado. Conclui que só pela entrada em vigor das medidas anunciadas pelo Governo belga é que poderá terminar o incumprimento.

Na tréplica, o *Governo belga* confirma que as medidas necessárias para a transposição das disposições da directiva obrigam à elaboração de diversas regulamentações. Refere não estar em condições de prever o momento em que o conjunto das medidas poderá entrar em vigor.

G. Bosco
Juiz relator